



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC 003.099/2001-5</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF (Seter/DF).	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1314/2009 (peça 107, p. 36-37) mantido pelo Acórdão 2100/2011 (peça 108, p. 49) e pelo Acórdão 581/2012 (peça 109, p. 42).
<b>RECORRENTE:</b> Marise Ferreira Tartuce. (R001, peça 152)	<b>COLEGIADO:</b> Plenário.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial / Recurso de Reconsideração / Embargos de Declaração.
	<b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.2 e 9.3.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?  A recorrente já interpôs anteriormente recurso de reconsideração contra a decisão recorrida (peça 112), o qual foi conhecido, mas no mérito foi-lhe negado provimento pelo Acórdão 2100/2011 - TCU - Plenário (peça 108, p. 49), operando-se, portanto, a preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU.		X
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?  Data de notificação do Acórdão 581/2012- TCU - Plenário: <b>28/3/2012</b> (peça 138, p.2)  Data de protocolização do recurso: <b>10/9/2012</b> (peça 152, p.1).  * Cumpre ressaltar que a análise da tempestividade torna-se <u>irrelevante</u> , tendo em vista a dupla interposição do recurso sob análise, conforme exposto no item 2.2 <b>supra</b> .	N/a	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	N/a	
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?  <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 112, p. 16)	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	



2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
<p><b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?</p> <p>Considerando-se a preclusão consumativa examinada no item 2.2 <i>supra</i>, não há que se falar em adequação recursal do presente expediente.</p>	N/a	

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

<p>Em virtude do exposto propõe-se:</p> <p><b>3.1. não conhecer o recurso de reconsideração</b>, em razão da preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU;</p> <p><b>3.2.</b> encaminhar os autos ao gabinete do Excelentíssimo <b>Ministro Raimundo Carreiro</b> sorteado relator de outros recursos neste processo (peça 112, p. 19), nos termos do art. 22 da Resolução TCU 175/2005; e</p> <p><b>3.3.</b> posteriormente, enviar os autos à Secex-5 para dar ciência às partes, nos termos do art. 179, §7º, do RI-TCU, e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia da referida deliberação, acompanhada de seu relatório e voto.</p>		
SAR/SERUR, em 13/9/2012.	Rafael Cavalcante Patusco – AuFC Matrícula 5695-2	<i>Assinado eletronicamente</i>